

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA TÉCNICA - SMAS
MINUTA DE EDITAL**

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO CASA DE PASSAGEM DE FAMÍLIAS IMIGRANTES E REFUGIADOS, PRIORITARIAMENTE VENEZUELANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público e dá ciência aos interessados , por meio deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas, que tenham interesse em executar o Serviço de Casa de Passagem para famílias de imigrantes e refugiados, prioritariamente venezuelanos, no Município de Porto Alegre. As organizações interessadas devem possuir comprovante de inscrição vigente ou protocolo de renovação, caso o prazo tenha expirado, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da cidade de sua sede, ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre (CMAS), caso tenha sede na capital, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Para este Chamamento Público, estão previstos recursos no valor total de **R\$ 1.326.859,96** (um milhão trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), para o período total de seis meses, resultando no valor mensal de **R\$ 190.339,09** (cento e noventa mil trezentos e trinta e nove reais e nove centavos , e o valor de até **R\$ 184.825,42** (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) referente à verba de implantação, no início da parceria, conforme Cédula Orçamentária: 08702 4513 33.50.43 1.6.60.032001, a qual está devidamente aprovada.

O presente Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta pública no site: <https://prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes>.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente seleção será regida pelos princípios e normas emanados pelas seguintes legislações:

- **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014** (Lei do Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias), alterada pela Lei Federal 13.204/2015;
 - **Decreto Municipal n.º 23.567, de 05 de dezembro de 2025** (Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);
 - **Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre** (disponível em: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smtc/SGP%20-20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20%20PRESTAC%CC%A7A%CC%A3O%20DE%20CONTAS_09.08.pdf);
 - **Lei 8.069 de 1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
 - **Portaria n.º 36, de 27 de junho de 2017** – Ministério do Desenvolvimento Social;
 - **Lei 8.742/1993** – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Diretrizes do Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem**, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto Alegre – Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/fasc/acolhimento-institucional>

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste chamamento público selecionar proposta para formalizar parceria, por meio de **Termo de Colaboração**, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme o art. 2º, inciso VII, da Lei 13.019/2014, para executar o atendimento em acolhimento institucional na Modalidade Casa de Passagem para famílias imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social e econômica, prioritariamente imigrantes venezuelanos, em imóvel a ser disponibilizado pela Administração Pública.

2.2 A execução será de 1 Casa de Passagem, para atendimento de até 20 famílias imigrantes, sendo 10 vagas fixas para famílias imigrantes ou refugiados venezuelanas encaminhadas através da Operação Acolhida do Governo Federal; na medida que as famílias forem se organizando e sendo desligadas do acolhimento abrirá vagas para recebimento de novas famílias, perfazendo o total máximo de 50 indivíduos, correspondentes a 50 (cinquenta) metas por unidade.

2.3 A Casa de Passagem consiste em uma unidade de acolhimento em caráter temporário para famílias imigrantes ou refugiados, que deverá estar preparada a acolher a qualquer horário do dia, ou da noite, e realizar estudo de caso para encaminhamentos necessários. Deve-se considerar que o sujeito/família está de passagem, em trânsito, sendo esta a principal diferença do público atendido nesta unidade, a transitoriedade. Geralmente são adultos/famílias em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos. Para tanto, o serviço deve priorizar soluções de promoção da saída das ruas e/ou prevenir sua eminência, com autonomia e em padrões de dignidade.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1 A **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, publicada em 2004, estabelece as diretrizes para a efetivação da Assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. Ela propõe a criação do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, sistema público que organiza as ações da rede socioassistencial de forma descentralizada, por meio de um modelo de gestão participativa, articulando

as três esferas do Governo: municipal, estadual e federal.

A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC)** tem como competência a gestão dos serviços que compõem a rede de acolhimento institucional. Esses serviços têm como objetivo oferecer proteção integral às famílias e indivíduos com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos. De acordo com a PNAS (2004), a proteção social especial é destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, devido a abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outros.

O presente **Chamamento Público** visa selecionar propostas para atender aos princípios e diretrizes estabelecidos para a execução desse serviço no município, considerando a necessidade de atualização e reordenamento da rede de atendimento, a partir das bases legais da **Política Nacional de Assistência Social** (2004), do **Sistema Único de Assistência Social** (2005), do **Plano Municipal de Assistência Social de Porto Alegre** (Resolução CMAS nº 004/2021), **Plano de Reordenamento da Rede de Acolhimento para Pessoas e Famílias em Situação de Rua** (Decreto Federal nº 7.053/2009), **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária** (2006), do **Ministério da Cidadania** (2009) e as alterações no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, realizadas pela Lei 12.010 de 2009. Esses documentos destacam a importância da qualificação do atendimento, visando a promoção de ambiente acolhedor, seguro e livre de discriminação de qualquer natureza.

A efetivação desse direito envolve vários aspectos, como:

1. A qualificação da rede dos serviços de acolhimento Casas de Passagem para melhor atender à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente famílias, imigrantes e refugiados;
2. O trabalho intenso para possibilitar o encaminhamento à rede socioassistencial, de saúde, educação, habitação, trabalho e renda.
3. A promoção do restabelecimento e fortalecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais de pertencimento, preparando os indivíduos para o alcance da possibilidade de autossustento;

Esses são alguns dos desafios que envolvem os agentes do Sistema de Garantias de Direitos e as principais políticas públicas voltadas para os direitos socioassistenciais.

3.1.1 A organização selecionada deverá operar de acordo com as diretrizes do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto Alegre, assegurando que as ações de acolhimento e proteção estejam em consonância com os objetivos programáticos da política de assistência social, com foco na acolhida imediata, proteção social e promoção da autonomia de indivíduos.

3.1.2 A Casa de Passagem constitui uma unidade de acolhimento institucional de caráter imediato, emergencial e transitório, voltada ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, visando atender famílias, imigrantes e refugiados, prioritariamente venezuelanos, e ausência de residência ou em trânsito sem condições de autossustento. O serviço busca oferecer um espaço seguro, com condições adequadas de higiene, salubridade, repouso e cuidado, respeitando a dignidade e o nível de autonomia dos usuários.

O atendimento deve ser realizado por equipe multidisciplinar, com escuta qualificada e elaboração de plano individualizado, visando a superação da situação vulnerabilidade, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o acesso à rede de direitos socioassistenciais. A Casa de Passagem se diferencia de outras modalidades por sua ênfase na transitoriedade e fluidez da permanência, promovendo encaminhamentos ágeis e articulação com a rede de políticas públicas.

3.2 RECURSOS HUMANOS – Equipe Mínima

3.2.1 A Equipe Técnica mínima deverá atender ao previsto na **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS (2006)**, na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**, e na **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011**. A unidade mínima de 1 (um) núcleo de acolhimento, com até 50 (cinquenta) indivíduos destinadas ao acolhimento emergencial e provisório de famílias imigrantes, deverá contar com a seguinte Equipe de Referência:

PROFISSIONAL	Nº RH	Carga horária	Escolaridade
Coordenador	01	40h	Superior
Assistente Administrativo	01	40h	Médio
Técnico Social - Assistente Social	02	30h	Superior
Técnico Social – Psicólogo	01	30h	Superior
Mediator Cultural	02	12/36h	Médio
Educador Social	13	12/36h	Médio
Nutricionista	01	15horas	Superior
Serviço Geral	04	12/36	Médio
Cozinheira	02	12/36	Médio
Auxiliar de Cozinha	02	12/36	Médio
Porteiro	02	12/36	Médio
Vigilante	02	12/36	Médio

A equipe mínima para a execução do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem deverá seguir as orientações deste Edital e do Plano de Ação, conforme a tabela acima.

Essa é a equipe mínima necessária para a implantação e execução das, correspondente a 1 (uma) unidade de acolhimento institucional, na modalidade Casa de Passagem, com até 50 (cinquenta) indivíduos para o atendimento de famílias de imigrantes e refugiados em

vulnerabilidade social.

A Equipe mínima poderá ser ampliada a partir de necessidade justificada pela OSC e aprovada no Plano de Trabalho pela SMAS.

3.2.2 No Projeto Técnico, constam as atribuições de cada cargo.

3.2.3 A definição da Equipe de Referência deve considerar a diretriz da NOB -RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), garantindo a qualificação e organização das equipes responsáveis pela execução do serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa de Passagem.

3.2.4 Equipe Complementar, se necessário. A ampliação da equipe prevista no quadro acima poderá ser realizada mediante aprovação da SMAS do Plano de Trabalho apresentado pela OSC. A equipe complementar ampliada pode incluir profissionais como Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo(a), Enfermeiro(a), sociólogo(a), fisioterapeuta, nutricionista, cozinheiro(a), auxiliar de serviços gerais, assistente administrativo, técnico(a) de enfermagem, previstos com carga horária proporcional às metas parceirizadas.

3.2.5 Os salários e benefícios dos funcionários da OSC, bem como os colaboradores terceiros, pagos com os recursos da SMAS para a execução da parceria, deverão estar em conformidade com os valores de mercado, respeitando o piso mínimo estabelecido nas Convenções Coletivas da categoria e o máximo conforme regulação municipal.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Ofertar acolhimento em Casa de Passagem para famílias imigrantes oriundas do fluxo migratório venezuelano e de outras nacionalidades, com proteção integral, acolhida e escuta qualificada, encaminhamentos e orientações aos imigrantes em situação de vulnerabilidade oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária até a estabilização da vida no Município.

4.2 Objetivos Específicos:

- Proporcionar condições dignas de acolhimento, alimentação, higiene e convivência;
- Articular acesso a serviços de proteção social básica e especial e outras políticas públicas;
- Orientar e encaminhar regularização documental;
- Fomentar autonomia, autoestima, organização pessoal e vínculos sociais;
- Estimular a participação dos usuários em espaços de controle social e defesa de direitos;
- Desenvolver ações intersetoriais com saúde, habitação, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer;
- Sistematizar registros e dados para planejamento e avaliação contínuos;
- Elaborar, com cada usuário ou família, o Plano de Atendimento Individual/Familiar;
- Produzir conhecimento sobre a população imigrante e refugiada, subsidiando políticas públicas;
- Promover ações de saúde, prevenção e cidadania de forma intersetorial;
- Fortalecer redes de apoio comunitário e institucional;
- Articular com atores estratégicos para a promoção e o acesso ao mundo do trabalho e inclusão social.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será destinado o valor total semestral de **R\$ 1.326.859,93** (um milhão trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), incluído o valor de R\$ 184.825,42 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a título de verba de implantação, correspondente a 01 (uma) casa.

5.1.1 Para cada unidade de acolhimento com até 20 famílias de imigrantes simultaneamente, totalizando até 50 (cinquenta) indivíduos, será repassado, após a aprovação da Planilha de Execução Financeira – PEF, a verba de implantação em até 10 (dez) dias a contar da aprovação do imóvel, no valor de R\$ 184.825,42 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) em parcela única destinada à adequação do imóvel, à aquisição de materiais permanentes e de consumo, a serviços de terceiros, entre outros, visando à preparação da execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem.

5.1.2 Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, será repassado para a unidade de acolhimento com até 20 famílias de imigrantes, totalizando até 50 indivíduos, o valor de **R\$ 190.339,09 (cento e noventa mil trezentos e trinta e nove reais e nove centavos)**, desde que comprovada, no primeiro mês, a capacidade técnica e operacional para o início da execução da parceria, devidamente atestada pela Gestora de Parceria.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: 08702 4513 33.50.43 1.6.60.032001.

5.3 O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho (anexo VII), respeitando a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar

condicionado à avaliação positiva da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à execução do serviço parceirizado, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

ITEM	CONTEÚDO	DATA
6.1	Publicação do Edital de Chamamento Público n.º 20/2025	De 05/01/2026 a 05/02/2026
6.2	Impugnação do Edital	Até o dia 19/01/2026
6.3	Julgamento da impugnação do Edital	Até o dia 05/02/2026
6.4	Envio do e-mail contendo o Plano de Trabalho da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação	Até o dia 05/02/2026 às 16 horas
6.5	Publicação dos resultados do processo de seleção	Até o dia 13/02/2026
6.6	Recurso dos resultados do processo de seleção	Até o dia 20/02/2026
6.7	Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado do processo de seleção	Até o dia 27/02/2026
6.8	Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final	Até o dia 06/03/2026

6.9 Na hipótese de empate entre propostas igualmente vantajosas, e inexistindo critério de desempate aplicável, será realizado sorteio em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 O prazo para impugnação deste Edital é até a data descrita no item 6.2.

7.2 As OSCs poderão apresentar recurso do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, conforme prazo estabelecido no item 6.6.

7.3 As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto ao Setor de Assessoria Jurídica – ASSETEC/SMAS, através do e-mail assetec.smas@portoalegre.rs.gov.br, conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

7.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não

habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.6 As decisões que não forem reformadas pela Comissão de Seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.6.1 Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.6.2 Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSC, que possuam o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano, que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal n.º 23.567/2025, e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2 As organizações deverão possuir comprovante de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencimento, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro município, ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre - CMAS, caso possuam sede na capital, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou serviço inscrito neste conselho.

8.3 As organizações deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme disposições do Artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Estão dispensadas do exigido nos Incisos I e IV, conforme Artigo 33, §§ 2º e 3º, da mesma Lei 13.019/2014, as organizações religiosas e sociedades cooperativas.

8.4 As organizações que não possuírem os requisitos exigidos no Item 8.3 deste Edital, deverão apresentar, para habilitação, juntamente com os documentos elencados no Item 11.1, Termo de Compromisso e Formulário F007 (Anexo VIII).

8.5 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, assim como a existência da qualificação técnica exigida, serão verificados conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

8.6 Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

8.7 Não é permitido que as Organizações da Sociedade Civil atuem na forma de rede mencionada no art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 23.567/25.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO E DO PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DE IMPLANTAÇÃO

9.1 O Plano de Trabalho (FF011, Anexo II, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Unidades de Atendimento, quando houver) deverá ser elaborado pela OSC em consonância com este Edital e com o Projeto Técnico anexo, bem como de acordo com os regramentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e demais legislações correlatas, conforme descrito na cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste Edital.

9.2 O Plano de Trabalho e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação, elencados no item 11 deste Edital, deverão ser apresentados através do e-mail: assetec.smas@portoalegre.rs.gov.br, a ser protocolado no período informado no item 6.4.

9.2.1 O assunto do e-mail deverá ser: “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 20/2025 – “NOME DA INSTITUIÇÃO”**”.

9.2.2 A documentação que for entregue fora das condições estabelecidas não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

9.3 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados no item 4 deste Edital.

9.4 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

9.5 A apresentação da PEF - Planilha de Execução Financeira de Implantação, Anexo I, será exigida apenas das classificadas no certame e que venham a firmar parceria, durante a instrução do processo da parceria a ser firmada, sendo solicitada e avaliada pela Gestora de Parcerias.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

10.1.1 Plano de Trabalho (FF011, Anexo I, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho e Planilha de Execução Financeira – 4 pontos, conforme a seguinte tabela:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO E CRITÉRIO
A) Proposta com consistência teórica do Plano de Trabalho contemplando as diretrizes do Projeto Técnico/PEO- Plano de Execução do Objeto	2,0	Zero - não contempla. 1,0 - contempla parcialmente. 2,0 - contempla totalmente.
B) PEF – Plano de execução Financeira compatível com o objeto da parceria	1,0	Zero – não contempla 0,5 – contempla parcialmente 1,0 – contempla integralmente
C) Planilha Equipe de trabalho compatível com o objeto da parceria	1,0	Zero – não contempla 0,5 – contempla parcialmente 1,0 – contempla integralmente

10.1.2 A organização deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta.

10.1.3 A organização que não atingir a pontuação mínima de 50% no total da avaliação do Plano de Trabalho será desclassificada.

10.2 Experiência da OSC com o serviço (6 pontos):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS
A) Experiência da OSC em serviços da proteção social especial	6,0	1,0 - Experiência comprovada nos termos das alíneas “c”, “d” ou “e” do inciso III do item 11 deste Edital. 1,5 – Se a experiência se comprovar em serviço de média complexidade, serão computados 0,25 ao ano de experiência, até o máximo de 1,5 pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III, deste Edital. 2,5 - Se a experiência se comprovar em serviço de alta complexidade, serão computados 0,50 ao ano de experiência, até o máximo de 2,5 pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III, deste Edital. 1,0 – Se a experiência for de no mínimo 1 ano no objeto específico deste edital.

10.3 Os critérios descritos nas tabelas dos subitens anteriores serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, com o objetivo de estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

10.4 Será eliminada a proposta que não contiver as seguintes informações:

I – Descrição do nexo entre a realidade apresentada, o objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – O valor global, quando for o caso.

10.5 O Plano de Trabalho deverá conter:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos, além das metas a serem atingidas.

II – Descrição das metas a serem atingidas, das atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;

III – Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, conforme os termos deste Edital;

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

10.6 A Comissão de Seleção, complementarmente à análise da documentação apresentada, poderá realizar ou solicitar uma visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou a locais indicados na proposta, com a finalidade de emitir um parecer técnico que definirá a classificação da organização.

10.7 Em caso de empate na classificação das propostas, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) Em primeiro lugar, a maior nota obtida na alínea "A" do item 10.1.1 deste Edital;
- b) Caso o empate persista, será vencedora a organização com a maior nota na alínea "A" do item 10.2;
- c) Persistindo o empate, o desempate será decidido por sorteio.

10.9 O resultado da análise de habilitação ao processo de seleção será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no site prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. No mesmo e-mail, conforme o item 9 deste Edital, deverá constar a documentação que comprove que a Organização da Sociedade Civil atende às condições de participação e habilitação do presente chamamento público. Os documentos deverão estar na exata ordem da relação abaixo, a saber:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, caso nenhuma organização atinja esse prazo, conforme art. 25, inciso I, do Decreto Municipal nº 23.567/2025;

III – Comprovante de experiência prévia na realização efetiva do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou
- e) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

IV - Certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, conforme art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 25, do Decreto Municipal nº 23.567/2025. Especificamente, deverão ser apresentadas:

a) Certidão geral de débitos tributários municipais;

b) Certidão negativa de débitos estaduais;

c) Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão da Controladoria – Geral da União;

g) Certidão negativa correcional - entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

h) Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

i) Certidão negativa de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

V - Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, conforme art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles, nos termos do art. 34, inc. VI, da Lei nº 13.019/2014 (Anexo III);

VII – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado, conforme art. 34, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie, ou ainda, documentos necessários para comprovar a capacidade técnica e operacional da entidade, conforme art. 21 do Decreto n.º 23.567/2025;

VIII - Declaração Única (Anexo III):

a) Que não incorre, sob as penas da Lei, nas vedações do Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Artigo 32 do Decreto Municipal n.º 23.567/2025;

b) Que dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou que procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;

c) Que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

d) Declaração de negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal n.º 11.925/2015 - exigência do Artigo 25, inciso VIII, do Decreto Municipal n.º 23.567/2025;

IX – Atestado de Funcionamento atualizado ou protocolo de renovação da inscrição, caso vencido, do Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, bem como comprovante atualizado de inscrição do serviço objeto deste Edital no respectivo Conselho Municipal da sede da Organização;

X - Cópia dos documentos de RG e CPF do representante legal da OSC;

XI – Comprovante de residência do representante legal (água, luz ou telefone do mês da publicação deste Edital ou do mês anterior);

XII – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município, devidamente assinada pelo representante legal da instituição (nos termos do Anexo IV, sendo obrigatória, juntamente a este Atestado de Regularidade da Prestação de Contas, a apresentação de Atestado exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio do órgão);

XIII – Declaração de concordância (Anexo X) de que apresentará, quando da inspeção do imóvel, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI apresentado, referente ao imóvel onde será executado o serviço objeto da parceria, conforme as exigências da legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 e suas alterações, bem como as normas técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS.

XIV – Formulário Análise das Normas de Organização da OSC (Anexo IX).

11.2 A comprovação de que foram atendidos os requisitos da documentação elencada no item 11.1, XIII deverá ser realizada pela OSC antes do início da execução da parceria.

11.3 O encaminhamento do pedido de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e pedido de vistoria dos Bombeiros relativo ao item 11.1, XIII, deverá ser comprovado em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução da parceria.

11.4 O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as Certidões Negativas de Débitos Tributários poderão ser apresentados através de documento impresso diretamente do site oficial e deverão estar vigentes no ato da apresentação. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

11.5 Com exceção de qualquer declaração apresentada pelos participantes deste Edital, que deverão ser originais, ou seja, devidamente assinadas por quem possua legitimidade para declarar, bem como os comprovantes do item 11.4, que poderão ser apresentados na forma estabelecida, todos os demais documentos solicitados neste item 11 poderão ser apresentados em cópia simples, desde que perfeitamente legíveis.

11.6 A OSC que firmar o termo de parceria poderá ser convocada a apresentar os documentos originais, caso tenha apresentado cópias simples, ou a reapresentar os documentos originais, caso assim se considere necessário, por qualquer motivo, à unidade competente pela formalização da nova parceria, conforme tratado no item 13.

12. DOS RESULTADOS

12.1 O extrato da ata da Comissão contendo a situação de cada OSC (habilitada ou inabilitada), bem como a pontuação obtida por cada uma será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

12.2 Finda a fase recursal nos termos do item 9 deste edital, será publicada a lista com o resultado final da(s) OSC(s) classificada(s) e apta(s) em ordem de classificação no chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

12.3 Para fins de firmar o termo de parceria, serão chamadas as OSCs, pela ordem de classificação, de forma registrada em processo de acesso público.

12.4 O resultado da ordem de classificação terá validade de 1(um) ano, prorrogável, a contar da sua publicação, para fins de parcerização desse serviço de acolhimento na modalidade de casa de passagem para famílias de imigrantes e refugiados, prioritariamente venezuelanos.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DO INÍCIO DA PARCERIA

13.1 Homologado o resultado final do chamamento público e indicadas as OSCs que farão a parcerização do objeto, cada documentação será encaminhada para a unidade competente, a fim de instruir o processo da parceria a ser firmada.

13.2 A OSC que firmará termo de parceria deverá comunicar as alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, podendo ainda ser solicitada a apresentar documentação atualizada, caso necessário, bem como apresentar qualquer outro documento considerado necessário para a boa e correta instrução do processo da nova parceria.

13.3 O prazo para apresentação da documentação mencionada na Cláusula 13.2, ou de qualquer solicitação relativa à formação da parceria,

será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da solicitação.

13.4 O não cumprimento do prazo estabelecido no Item 13.3 resultará na perda do direito à celebração da parceria.

13.5 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo estabelecido no item 13.3.

13.6 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 13.3 deste Edital resultarão na perda do direito à celebração da parceria.

13.7 O plano de trabalho será encaminhado para a área técnica responsável pelo serviço a ser executado, que poderá solicitar, caso considere necessário, ajustes pontuais para a boa, correta e qualificada execução.

13.8 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.9 Com o parecer conclusivo da área técnica e posterior homologação do titular da Pasta, conforme as determinações dos artigos 9º e 11 da Ordem de Serviço 18/2022, será elaborada Informação Jurídica pela Procuradoria Jurídica.

13.10 Após, a OSC deverá apresentar à Gestão de Parcerias, o Plano de Execução Financeira - PEF de Implantação, para sua avaliação, podendo ser solicitados ajustes, se necessários.

13.11 Após, a OSC será convocada a assinar o termo de colaboração no prazo estabelecido pela SMAS.

13.12 É sempre condição essencial para a assinatura do Termo Colaboração a vistoria prévia do imóvel onde será executado o serviço a ser parceirizado pela CIM/SMAS e/ou Área Técnica. A assinatura do Termo de Colaboração fica condicionada à realização de vistoria técnica prévia no imóvel destinado à execução do serviço, a ser efetuada pela CIM/SMAS e/ou Área Técnica da SMAS, com a finalidade de verificar a adequação física do espaço e as condições de salubridade, bem como os parâmetros de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

13.13 Após o parecer da vistoria, havendo apontamentos de adequações a serem providenciadas pela participante vencedora do Edital, deverá a OSC, dentro do prazo estabelecido pela SMAS, adequar a PEF de Implantação previamente apresentada, de forma a sanar as inconformidades apontadas.

13.14 As modificações necessárias na PEF de Implantação deverão ser aprovadas pela área técnica, momento em que a OSC estará apta a receber a verba de implantação.

13.15 Após a OSC receber a verba de implantação, a SMAS determinará prazo para que sejam realizadas as adequações e, posteriormente, será efetuada nova vistoria pela CIM/SMAS e Área Técnica.

13.16 A SMAS, por intermédio do Gestor de Parcerias, e considerando a necessidade do Serviço a ser parceirizado, estabelecerá o prazo para que a OSC vencedora inicie a execução da parceria firmada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da Organização da Sociedade Civil implica a aceitação dos termos deste Edital.

14.2 A Comissão de Seleção será instituída por Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

14.3 Será facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos que fundamentem suas decisões.

14.4 Os documentos entregues não serão devolvidos, independentemente do resultado do chamamento público.

14.5 A SMAS poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.6 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas por extrato no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

14.7 Na aplicação dos recursos públicos, serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, imparcialidade, economicidade e eficiência.

14.8 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na legislação municipal, conforme estabelecido em cláusula específica do referido instrumento.

14.9 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

14.10 Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail: assetec.smas@portoalegre.rs.gov.br.

15. DOS ANEXOS

15.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos [1].

Anexo I - FF011 Plano de Trabalho e Planilha de Execução Financeira - PEF e PEF de Implantação
Anexo II – Relação Nominal dos Dirigentes
Anexo III – Declaração Única – Em cumprimento ao Artigo 33, V, c e Artigo 39 da Lei Federal 13.019/14 e Artigo 32 do Decreto Municipal 23.567/2025, bem como do Artigo 7º, Inciso XXXIII da CF/88 e Artigo 1º da Lei 11.925/2015.
Anexo IV - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
*Vide XII do item 11 deste Edital.
Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo VI – Projeto Técnico
Anexo VII – Minuta de Plano de Trabalho – Em cumprimento ao disposto na OS 18/2022, Anexo V e Artigo 12º do Decreto Municipal 23.567/2025
Anexo VIII – Termo de Compromisso e F007
Anexo IX – Formulário Análise das Normas de Organização Interna da OSC
Anexo X – Declaração de Concordância

dos os Anexos, em sua versão editável, poderão ser encontrados no link abaixo: <https://prefeitura.poa.br/fasc/parcerias>

icar no Menu **Atos Legais**;

os links para os Anexos solicitados estão em **C) Formulários Oficiais da FASC**.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Sieminiuk Gusso, Servidor Público**, em 30/12/2025, às 09:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus da Luz Xavier, Secretário(a) Municipal**, em 30/12/2025, às 10:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37247956** e o código CRC **550A2E0E**.